

RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo n. 19.30.1503.0000952/2023-92.

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL da Concorrência n. 004-2023 - **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do prédio sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Miracema-TO.**

Solicitante: Martins Consultoria & Engenharia LTDA – **pedido de esclarecimento**, em 25/10/2023 às 15h02min, por meio de correio eletrônico solicita a esta Comissão os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 01) Em relação ao item 8.2.3. II) Assentamento de piso em granito; Portanto como pode se observar que o assentamento de granito - execução de piso em granitina - execução de piso em porcelanato, o que muda SOMENTE o insumo que vai do poder aquisitivo da empresa, sendo a mão de obra a mesma para todas as atividades, sendo os mesmos profissionais como mesmo demonstram nas composições analíticas do SINAPI.

Por fim, solicitamos da presente comissão que esclareça, quais itens que se enquadram como similares para atendimento do item 8.2.3, atendendo os princípios editalícios da competitividade, melhor proposta e vinculação do edital.

Resposta 01) Manifestação da Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia - ATAE - Primeiramente, gostaria de esclarecer que o serviço de **assentamento de piso em granito** em nada se assemelha ao serviço de **execução de piso em granitina**. Não é por possuírem nomes parecidos que os materiais são similares como apresentado pela licitante, muito pelo contrário. No primeiro temos a aplicação de uma pedra natural nobre, extraída de jazidas específicas e fixadas uma a uma no contrapiso com utilização de determinados insumos específicos. Enquanto o outro, em sua matéria prima são utilizados os substratos de diversas pedras trituradas, nem sempre de primeira qualidade, por isso, o seu valor tão inferior ao serviço de assentamento de piso em granito, além de ser um material que é moldado no local, o que facilita ainda mais a sua execução diminuindo a sua complexidade se comparada com o assentamento do piso em granito.

Outro equívoco apresentado no documento é o de afirmar que um serviço difere do outro SOMENTE pela mudança de insumo. Se tratarmos dessa forma, todos os serviços de engenharia seriam similares, pois todos são compostos de insumos e mão de obra. No entanto, quando há mudança no insumo, consequentemente, a especificidade da mão de obra também se altera, visto que cada material exige uma aplicação distinta e suas complexidades específicas.

Portanto, as técnicas para a execução de cada serviço são distintas, que os insumos empregados (pedra natural – granito, argamassa acrescida de pedaços de pedra - granitina e o outro revestimento industrializado - porcelanato) são significativamente diferentes (peso, espessura, porosidade, formas de aplicação, etc.) e que os profissionais responsável por cada execução devem ter especialidades específicas para cada execução (graniteiro, ceramista e outro a depender do serviço), tecnicamente não é possível considerar o assentamento de revestimento porcelanato em detrimento ao serviço solicitado no edital sem que haja prejuízo à administração.

Considerando ainda que o orçamento da obra não apresenta qualquer outro serviço isolado que possua tamanho valor empregado como ocorre com o item de piso, fazendo deste o item com maior investimento desta instituição. Portanto, essa Assessoria Técnica tomou todo cuidado e esmero para garantir a entrega de um serviço realizado com elevada qualidade e acabamento, justificando todo o valor que será empregado ao incluí-lo como uma das parcelas de maior relevância para apresentação dos documentos de habilitação.

Palmas-TO, 25 de outubro de 2023.

Alberto Neri de Melo

Engenheiro Civil

Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça

(063) 3216-8835

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos através do E-mail: cpl@mpto.mp.br.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Azevedo Rocha**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 25/10/2023, às 17:08, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0273232** e o código CRC **A9D10E17**.

Telefone: (63) 3216-7600